



REGULAMENTO DO CONCURSO “CASA MAIS ENFEITADA – JUSSARA ENCANTADA 2023”

CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O concurso de decoração natalina da Cidade de Jussara-Pr. do ano de 2023, será organizado, coordenado e realizado pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer do mês de dezembro, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, obedecendo-se as disposições deste regulamento.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo definir os membros que compõem a Comissão Organizadora, através de lavratura de ata.

Art. 3º. A Comissão Organizadora caberá a obrigação de indicar os nomes dos membros que compõem a Comissão Julgadora do concurso, por meio de lavratura de ata.

Art. 4º. A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Ato Normativo, a quem caberá julgar de forma soberana as decorações, sendo composta por um número ímpar de julgadores, num total de 05 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, na forma a seguir elencada:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- II – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Jussara – ACEJUS;
- III – 03 (três) pessoas residentes na cidade de Jussara de moral e conduta reconhecidamente ilibada.

Parágrafo único. A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de Jussara/Pr.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO CONCURSO

Art. 5º. O presente concurso consiste na seleção e premiação das casas mais enfeitadas com significado Natalino no Município, cujo objetivo é motivar a população a decorar a parte externa de suas residências com decoração natalina luminosa, visando o embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.



Art. 6º. O concurso também tem por objetivo:

- I – Tornar a Cidade de Jussara mais bela, iluminada, mais receptiva para receber antigos e novos visitantes, fomentar o turismo regional e incentivar o comércio local;
- II – Valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes do ano: o natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito, cooperação e de amor ao próximo;
- III – Tornar a cidade mais receptiva para as festividades natalinas;
- IV – Impulsionar as vendas do comércio e serviços;
- V – Promover a imagem do município de Jussara/PR;
- VI – Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam, a solidariedade, a bondade, a simplicidade e a religiosidade;
- VII – Envolver no clima do evento a população em geral e o comércio de todos os segmentos, em especial os proprietários de bares, restaurantes, cafés, pousadas, hotéis e agências de turismo;
- VIII – Espalhar o clima natalino por toda a cidade, através de decoração nos portais, praças, ruas, portões, casas e comércio em geral;
- IX - Despertar a criatividade, valorizar os talentos artísticos da comunidade local e seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento econômico e turístico sustentável.

CAPITULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. Poderá participar do concurso todo e qualquer cidadão, pessoa física, residente ou domiciliado no perímetro urbano do Município de Jussara /Pr., em seu respectivo imóvel residencial.

Parágrafo único. O responsável pela decoração inscrita não poderá participar com mais de 01 (um) imóvel.

Art. 8º. Para realizar as inscrições os interessados deverão preencher a ficha de inscrição gratuita disponibilizada pela Secretaria coordenadora do concurso, sendo vedada a cobrança de valores a qualquer título.

Art. 9º. No ato da inscrição, o participante deverá apresentar cópia de **qualquer documento nacional de identificação civil, desde que contenha fotografia do seu portador e seja válido em todo o território nacional**, assim como **comprovante de residência**.

Art. 10. Os dados fornecidos pelos participantes, no momento do preenchimento da respectiva inscrição deverão ser claros, corretos, precisos, completos e apresentados de forma que permita a compreensão da caligrafia e verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.



Art. 11. É vedada a participação no concurso de membros da Comissão Organizadora, da Comissão Julgadora, o Comércio em Geral, os Órgãos e Entidades de Direito Público Municipal da administração direta e indireta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 12. Cabe aos participantes tomarem as providências necessárias para realizar a inscrição no presente concurso, dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar e custear todos os materiais e a mão-de-obra necessários para montagem da sua respectiva decoração.

CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO E CRITÉRIOS DO JULGAMENTO

Art. 13. O concurso mencionado no artigo 1º deste regulamento obedecerá ao seguinte calendário:

I – No decorrer da primeira semana do mês de dezembro a Comissão Organizadora deverá: **i)** indicar os membros da Comissão Julgadora do concurso, que serão nomeados por Ato Normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, assim como **ii)** organizar os preparativos para realização do julgamento e premiação do concurso, tudo mediante lavratura de ata circunstanciada;

II – Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a nomeação, para a escolha de seu Presidente e Vice-Presidente que coordenarão o julgamento dos trabalhos;

III – De 01 a 07 de dezembro serão feitas as inscrições dos participantes;

IV – A decoração deve estar instalada até o dia 12 de dezembro;

V – De 13 a 28 de dezembro, após inspecionar os imóveis participantes do concurso, será feito o julgamento das decorações, em local público e mediante lavratura de ata;

VI – No dia 31 de dezembro será realizada a premiação, em praça pública, no decorrer das festividades de final de ano.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão recebidas inscrições após a data estipulada no inciso III deste artigo.

Art. 14. A decoração deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2024, sob pena do participante ser penalizado com a exclusão de sua participação no concurso subsequente.

Art. 15. O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta: **i)** o espírito natalino, **ii)** a beleza da decoração, e **iii)** a criatividade, observadas as seguintes regras básicas:

I – A decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;

II – Deve ter boa visibilidade para quem transita no passeio público.

III – A ornamentação submetida à seleção poderá ser instalada nas fachadas, jardins das casas e



sacadas dos prédios residenciais.

Parágrafo único. Para efeito de Julgamento das casas/prédios, somente será analisada a decoração na parte externa e interna visíveis a partir do passeio público.

Art. 16. A comissão julgadora se reserva o direito de não classificar nenhum dos trabalhos apresentados se julgar que os mesmos não atendem os critérios estabelecidos no artigo 15 deste regulamento.

Art. 17. No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora atribuirá pontos com a mesma importância/peso, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (espírito natalino, beleza e criatividade) da decoração de cada participante do concurso.

§ 1º Os pontos atribuídos a cada item julgado serão somados, e em seguida, o "resultado final" será obtido pelo participante.

§ 2º Serão premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais, do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) lugar.

§ 3º Havendo empate entre os concorrentes, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados em pontuação.

Art. 18. As decorações apresentadas em desacordo com a lei municipal que instituiu a premiação e o presente regulamento, ou ainda fora do prazo estabelecido serão desclassificadas.

CAPÍTULO V - DA PREMIAÇÃO

Art. 19. As premiações totalizarão o valor pecuniário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e serão assim distribuídas:

1º Lugar - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2º Lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º Lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, CONCORDAM, AUTORIZAM E CEDEM ao Poder Executivo do Município de Jussara/Pr. o uso da sua imagem e a imagem do seu respectivo imóvel ou residência, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.



Art. 21. O Município de Jussara não se responsabiliza pelos gastos despendidos pelos participantes, destinados a decoração natalina.

Art. 22. Os casos omissos e qualquer situação não prevista na lei municipal que instituiu a premiação e no presente regulamento, será dirimido, exclusivamente, pela Secretaria coordenadora do concurso, através da Comissão Organizadora.

Jussara, 01 de dezembro 2023.

Prefeito municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

AV. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



FICHA DE INSCRIÇÃO CONCURSO “CASA MAIS ENFEITADA - JUSSARA ENCANTADA 2023”

1 – Nome do responsável:

2 – CPF:

3 - RG:

4 – Endereço da residência:

Nº:

5 – Bairro:

6 - Ponto de referência:

7 - CEP:

Cidade:

8 - Telefone (s):

09 – E-mail:

10 – Tema da decoração:

Observação: É obrigatório o preenchimento de todos os campos, conforme regulamento deste concurso e fornecer documento de identidade e comprovante de residência.

Declaro ter ciência e estar de pleno acordo em todos os termos do Regulamento do Concurso “CASA MAIS ENFEITADA - JUSSARA ENCANTADA 2023, cedendo os direitos de imagem pessoal e da decoração montada e imagem fotográfica com a finalidade de divulgação do concurso, estando os organizadores isentos de violação do direito de propriedade de imagem.

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA